

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de setembro de 2016 15:33  
**Para:** FERJ - SECRETARIA ([secretaria@fferj.com.br](mailto:secretaria@fferj.com.br))  
**Assunto:** ENC: CORREÇÃO- DECISÃO - PROCESSO N° 133/2016 - STJD  
**Anexos:** DESPACHO CORREÇÃO DA DECISÃO PROC 133 2016.pdf

---

**De:** Rj Presidencia [[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 5 de setembro de 2016 15:03  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: CORREÇÃO- DECISÃO - PROCESSO N° 133/2016 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** sexta-feira, 2 de setembro de 2016 22:38  
**Para:** Sp Presidencia; Rj Presidencia; Palmeiras 1; palmeiras.00019sp; [asica@csmv.com.br](mailto:asica@csmv.com.br); Américo Ribeiro Espallargas; Michel Asseff Filho; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; Alexandre Ramalho Miranda ([amiranda@csmv.com.br](mailto:amiranda@csmv.com.br)); André Feher ([afeher@csmv.com.br](mailto:afeher@csmv.com.br)); [rodrigofrangelli@gmail.com](mailto:rodrigofrangelli@gmail.com); Cleone Silva; Manoel Flores; Neivaldo da Penha Junior; Gustavo Noronha Pessoa; André Augusto Ramos Rodrigues  
**Cc:** Daniela de Andrade Lameira Pinho  
**Assunto:** CORREÇÃO- DECISÃO - PROCESSO N° 133/2016 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC N° 510/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação Paulista de Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Sociedade Esportiva Palmeiras.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Rio, 2 de setembro de 2016.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 1º de setembro:

1) Processo nº 133/2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Sociedade Esportiva Palmeiras , Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Clube de Regatas do Flamengo – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar ; Clube de Regatas do Flamengo e Sociedade Esportiva Palmeiras. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMAO FILHO.

Impedido: Dr. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SE CONHECEU DE AMBOS RECURSOS, PARA NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA:

1) MANTER AS CONDENAS IMPOSTAS AOS CLUBES DE REGATAS FLAMENGO E A SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS NO TOCANTE Á INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 E §1º, DO CBJD; APPLICANDO-SE PENA ALTERNATIVA, NOS SEGUINTE TERMOS;

2) FICA AFASTADA, PARA AMBAS EQUIPES, A PERDA DE MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS, DEVENDO O CUMPRIMENTO DA PENALIDADE SER REALIZADA COM PORTÃO SEMIABERTO, NOS SEGUINTE TERMOS:

S.E PALMEIRAS:

1 – FICA PROIBIDO O INGRESSO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO, NOS PRÓXIMOS 05 (CINCO) JOGOS COMO MANDANTE, DEVENDO O SETOR DO RESPECTIVO ESTÁDIO DESTINADO ÀS TORCIDAS ORGANIZADAS PERMANECER FECHADO E LIVRE DE PESSOAS, DURANTE O EVENTO, NÃO PODENDO HAVER NESSE ESPAÇO A COMERCIALIZAÇÃO OU CESSÃO DE INGRESSOS;

2 - FICA IMPEDIDA A VENDA DE INGRESSOS NO SETOR DESTINADO À SUA TORCIDA ORGANIZADA (DENOMINADO CADEIRA GOL NORTE DO ESTÁDIO - ALLIANZ PARQUE)

3 - AS PENALIDADES ACIMA DESCRIAS (ITEM 1 E 2) DEVEM SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO (01/09/2016);

4 - FICA PROIBIDA A VENDA E/OU REPASSE DA CARGA DE INGRESSOS PREVISTA NO ARTIGO 80 DO RGC/2016 - CBF, PARA A SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS NAS PRÓXIMAS 05 (CINCO) PARTIDAS QUE FOR VISITANTE.

5) NAS PRÓXIMAS 10 (DEZ) PARTIDAS DA S.E. PALMEIRAS, COMO MANDANTE, FICARÁ PROIBIDA A EXIBIÇÃO DE QUALQUER FAIXA, CARTAZ, BANDEIRAS, CAMISETAS, BLUSAS, CALÇAS, BONÉS, E OUTROS, COM ALUSÃO A QUALQUER DAS SUAS TORCIDAS ORGANIZADAS, BEM COMO FICA PROIBIDO A ENTRADA DE QUALQUER INSTRUMENTO MUSICAL, SENDO RESPONSABILIDADE DO CLUBE EVITAR OU REPRIMIR DE IMEDIATO QUALQUER DESCUMPRIMENTO DESSA DECISÃO.

6) POR FINAL, REDUZIR A MULTA APLICADA A S.E. PALMEIRAS, PARA R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), DEVENDO A PENA PECUNIÁRIA SER CONVERTIDA EM MEDIDAS SOCIAL (A SEREM POSTERIORMENTE DESIGNADAS PELO STJD).

**CLUBE REGATAS FLAMENGO:**

1 – FICA PROIBIDO O INGRESSO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DO CLUBE REGATAS FLAMENGO, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO, NOS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) JOGOS COMO MANDANTE, DEVENDO O SETOR DO RESPECTIVO ESTÁDIO DESTINADO ÀS TORCIDAS ORGANIZADAS PERMANECER FECHADO E LIVRE DE PESSOAS, DURANTE O EVENTO, NÃO PODENDO HAVER NESSE ESPAÇO A COMERCIALIZAÇÃO OU CESSÃO DE INGRESSOS;

2 - NO CASO DO CLUBE REGATAS FLAMENGO, NA CONDIÇÃO DE MANDANTE, DEVE SER IMPEDIDA A VENDA DE INGRESSOS NO SETOR DESTINADO À QUALQUER DAS SUAS TORCIDAS ORGANIZADAS (SEMPRE CONSIDERANDO A PROPORÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DA CAPACIDADE DO ESTÁDIO, A QUAL FICARÁ VAZIA;

3 - NAS PARTIDAS QUE O CLUBE REGATAS FLAMENGO FOR MANDANTE ATUANDO EM OUTRA CIDADE, DEVERÁ CRIAR MECANISMOS PARA CUMPRIR AS DECISÕES ACIMA (1 e 2)

4 - AS PENALIDADES ACIMA DESCritAS (ITEM 1 E 2) DEVEM SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO (01/09/2016);

5 - FICA PROIBIDA A VENDA E/OU REPASSE DA CARGA DE INGRESSOS PREVISTA NO ARTIGO 80 DO RGC/2016 - CBF, PARA O CLUBE REGATAS FLAMENGO NAS PRÓXIMAS 03 (TRÊS) PARTIDAS QUE FOR VISITANTE.

6 - NAS PRÓXIMAS 10 (DEZ) PARTIDAS DO CLUBE REGATAS FLAMENGO, COMO MANDANTE, FICARÁ PROIBIDA A EXIBIÇÃO DE QUALQUER FAIXA, CARTAZ, BANDEIRAS, CAMISETAS, BLUSAS, CALÇAS, BONÉS, E

REPRIMIR DE IMEDIATO QUALQUER DESCUMPRIMENTO DESSA DECISÃO.

7 - POR FINAL, REDUZIR A MULTA APLICADA CLUBE REGATAS FLAMENGO, PARA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DEVENDO A PENA PECUNIÁRIA SER CONVERTIDA EM MEDIDAS SOCIAIS (A SEREM POSTERIORMENTE DESIGNADAS PELO STJD).

FUNCIONOU NA DEFESA DO S.E. PALMEIRAS DR. ANDRE SICA E, PELO C.R. DO FLAMENGO DR. RODRIGO FRANGELLI.



Adriana Solis  
Secretária do STJD

### Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)

+55-21-2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

PROCESSO 133/2016

DESPACHO

O TRIBUNAL CONSTATOU ERRO MATERIAL NA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DA PENALIDADE, E ASSIM SENDO, DETERMINO QUE REPUBLIQUE-SE A DECISÃO PARA CONSTAR QUE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA PENALIDADE É DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM (01/09/2016);

POR TRATAR-SE DE MERO ERRO MATERIAL, O QUAL NÃO CAUSOU QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES, ESCLAREÇO QUE O INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA PENALIDADE É 01/09/2016 E NÃO DA DATA DA PRESENTE REPUBLICAÇÃO.

RONALDO BOTELHO PIACENTE  
PRESIDENTE DO STJD

Expediente  
ofício: 510 | 2016  
5 | 9 | 2016